Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 02/2025

REF.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 49/2025

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator.

A matéria versa sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2025 que "**Altera os anexos I e II da Lei nº 1.280 de 2 de setembro de 2019 e dá outras providências."**

Por se tratar de proposta que altera tabela de vencimentos de cargos efetivos dos servidores da Câmara Municipal a competência de iniciativa é da Câmara Municipal, pois se trata da alteração de remuneração e em alguns casos da escala de referência, observando, desta forma o que dispõe o art. 15, VII da Lei Orgânica do Município que estabelece que compete a Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições: Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, conforme

O art. 1º do Projeto altera o anexo II da Lei nº 1.280/2019 que havia alterado os anexos da Lei nº 8/1993 e suas alterações posteriores**.**

O anexo II, que se propõe alterar, é composto pelas tabelas de salário ou vencimento de cada cargo efetivo, prevendo a referência respectiva de início ao final da carreira por antiguidade.

A alteração tem como objetivo a atualização, de parte do processo inflacionários desde 2022, índice também aplicado ao salário mínimo do país, recompondo, pelo menos as perdas ocorridas, no vencimento do servidor efetivo da Câmara que teve seu salário base achatado pelo processo inflacionário ao longo dos anos, sendo que vários cargos necessitam de complemento para se atingir o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal anualmente.

Além da valorização, este reajuste tem como objetivo compensar a perda do poder aquisitivo do servidor efetivo da Câmara Municipal, bem como o aumento das atribuições que teve demanda crescente relativa aos serviços desempenhados na administração do Poder Legislativo.

Portanto, voto favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 9 de janeiro de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro